

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
2401/2003

COMISSÃO ESPECIAL PL N° 2401, DE 2003

AUTOR: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO e outros

PARTIDO
PP

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 2401, de 2003. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

.....

§ 4º O quórum de deliberação da CTNBio é de dezessete votos favoráveis, sendo obrigatório em qualquer deliberação o voto de oito dos dez especialistas elencados no Inciso I deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se fundamental afastar quaisquer tentativas de politizar as decisões científicas na CTNBio.

Nossa proposta obriga a deliberação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança com a presença maciça de cientistas.

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura
